



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 013/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0006-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Maria Regina Barbosa Sáber, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**, portadora do CNPJ nº 29.117.176/0001-00, com sede à Rua Sabatto Generoso, nº 520, centro, no município de Caldas/MG, representada pelos sócios Alysson do Couto Rocha, portador do CPF nº 118.223.366-00 e Adysson do Couto Rocha, portador do CPF nº 115.124.846-01, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo nº 016/2018, Inexigibilidade nº 002/2018**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviços artísticos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a **Contratação da Dupla "ALYSSON & ADYSSON"**, para apresentação nas festividades do Aniversário da Cidade, que ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2018, a partir das às 21 horas, na Praça Presidente Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até a data de 31/01/2018 na Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou em depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do CONTRATANTE

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada para a realização de reparos nos equipamentos;
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do CONTRATANTE:

- O Contratante fica responsável por toda a segurança do evento;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- O Contratante é responsável por fornecer estrutura de palco, aparelhagem para sonorização, aparelhagem para iluminação, de acordo com o rider técnico da Banda.
- O Contratante deverá fornecer 01 (um) camarim para a equipe da Contratada.

Obs.: O Camarim deve estar pronto aproximadamente 02 horas antes do show, possuir chave ou cadeado com acesso restrito exclusivamente aos artistas, seus músicos e produção.

- O Contratante é responsável, ainda, por providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do espetáculo;

II - São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Responsabilizar-se pelo comparecimento da Dupla Alysson & Adysson no dia e no local determinado pela Administração Municipal para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados.
- b) Arcar com as despesas de alimentação e transporte da dupla, bem como os tributos que incidirem sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

a) No caso de não apresentação da Contratada em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, ocorrerá a designação de **nova data para a realização do show**, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato será até o dia 30 de março de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.09.04.13.392.0015.2.069.33.90.39 – Ficha 351.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 17 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG

Maria Regina Barbosa Sáber

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA EMPRESA CONTRATADA

Alysson do Couto Rocha
Sócio

Adysson do Couto Rocha
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ CPF _____

2) Nome _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 016/2018 – **Inexigibilidade nº** 002/2018 – **Contrato nº** 013/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: Contratação da Dupla Alysson & Adysson, para apresentação nas festividades do Aniversário da Cidade, que ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2018, a partir das 21 horas, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta.

DA VIGÊNCIA: 30/03/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.04.13.392.0015.2.069.33.90.39 – Ficha 351.

Data da assinatura: 17 de janeiro de 2018.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 17/01/2018

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*